



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO N° / 2020

Indico ao exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja instituída no âmbito do Município de Aracruz a Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA), com a finalidade de conferir identificação às pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) mais conhecida como Autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal, comportamento restrito e repetitivo. Os sinais do transtorno desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças alcançam o marco de desenvolvimento em ritmo normal e depois regredem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação de pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha contato direto.

O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei 12.764/2012, inspirada na Convenção Internacional de Pessoas com Deficiências e seu protocolo Facultativo de Nova York, visando a inclusão social e cidadania.

Nem toda deficiência é visível, portanto, se a condição de autista constar na Carteira de Identificação será possível acelerar os atendimentos, diminuindo a burocracia bem como o acesso as instituições administrativas públicas e privadas evitando constrangimentos e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados, é auxiliar na localização da família em caso de desaparecimento, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e telefone de contato na carteira que deve ficar em posse da pessoa autista.

Diante do exposto, e por se tratar de uma propositura de grande alcance social, encaminho a presente indicação, seguida do presente anteprojeto de Lei para apreciação.

Aracruz/ES, 12 de janeiro de 2021.

**Eliomar Antonio Rossato
Bibi Rossato
Vereador**

1



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI _____/2021

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO Á PESSOAS DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com a finalidade de conferir identificação ás pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art.2º - A CMIA será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAs), devidamente numerada, de modo a possibilitar o conhecimento do número de portadores do TEA no município de Aracruz;

Art.3º - A CMIA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsável (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), contato telefônico ou e-mail e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

§ 1º - A emissão da CMIA não é uma obrigatoriedade, sendo opção ao portador do Transtorno do Espectro Autista sua solicitação;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - O relatório médico que trata o caput desse artigo, deverá ser assinado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

§ 3º - Após o recebimento do requerimento e da documentação exigida, os CRAs terão prazo de 30 dias para sua emissão, devendo comunicar ao requerente quando a mesma estiver pronta.

Art. 4º - A CMIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número;

Parágrafo Único: Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 5º - O portador da CMIA terá benefício da meia-entrada para cesso a eventos artísticos-culturais e esportivos no Município de Aracruz;

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos práticos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação.

**Eliomar Antonio Rossato
Bibi Rossato
Vereador**